

**ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM OFICINAS DE ENGARRAFAMENTO – ANO 2022**

## ÍNDICE

<b>1 - Fundamentação .....</b>	<b>1</b>
<b>2 – Atividades a Desenvolver .....</b>	<b>3</b>
2.1 - Vertente Higio-Sanitária e Tecnológica.....	3
2.2 – Vertente Analítica.....	3
2.3 – Vertente Epidemiológica .....	6
<b>3 – Cronograma, Indicadores de avaliação e Metas a atingir .....</b>	<b>7</b>
<b>4 – Articulação entre USP, LRSP e DSP.....</b>	<b>8</b>
<b>5 - Principais Disposições Legais.....</b>	<b>10</b>

**Águas minerais naturais** – as águas bacteriologicamente próprias, de circulação subterrânea, com particularidades físico-químicas estáveis na origem dentro da gama de flutuações naturais, de que podem resultar eventuais propriedades terapêuticas ou efeitos favoráveis à saúde.

**Água mineral natural gasosa** - a água cujo teor em gás carbônico proveniente do aquífero após decantação eventual e engarrafamento é o mesmo que à saída da captação, tendo em conta, se for caso disso, a reincorporação de uma quantidade de gás proveniente do mesmo aquífero equivalente ao de gás libertado durante estas operações e sob reserva das tolerâncias técnicas usuais.

**Água mineral natural reforçada com gás carbônico natural** - a água cujo teor em gás carbônico proveniente do mesmo aquífero, após decantação eventual e engarrafamento, é superior ao verificado à saída da captação.

**Água mineral natural gaseificada** - a água que foi objeto de uma adição de gás carbônico de outra origem que não seja o aquífero donde esta água provém.

*Art. 2º do Decreto-Lei nº 54/2015, de 22/06 e Decreto-Lei n.º 156/98 de 6/06*

**Águas de nascente** – As águas naturais de circulação subterrânea, bacteriologicamente próprias, que não apresentam características necessárias à qualificação como águas minerais naturais, desde que na origem se conservem próprias para beber.

*Art. 2º do Decreto-Lei nº 54/2015, de 22/06*

## 1 - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, compete à autoridade de saúde “vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública”.

Também o Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de junho, que define e caracteriza as águas minerais naturais e as águas de nascente e estabelece regras relativas à sua exploração, acondicionamento e comercialização, estabelece no n.º 5 do anexo II que “as autoridades de saúde exercerão uma vigilância periódica em todas as fases”.

Entende-se por **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** o conjunto de ações de fiscalização e monitorização, de carácter periódico, sob a responsabilidade das autoridades de saúde, destinadas a localizar, identificar e procurar evitar, anular ou corrigir, riscos para a saúde humana. As ações de vigilância sanitária deverão estar integradas em quatro vertentes:

- **Vertente Higio-sanitária** – Refere-se a ações de avaliação das condições de higiene e segurança a nível das instalações e do funcionamento das oficinas de engarrafamento.
- **Tecnológica** – Análise das medidas de gestão e manutenção da qualidade da água e dos equipamentos.

- **Analítica** – Colheita de amostras de água, para a realização de análises, que complementem as realizadas no âmbito do programa de controlo realizado sob a responsabilidade do concessionário.
- **Epidemiológica** – Realização de estudos epidemiológicos sobre a relação saúde/ consumo de água engarrafada, fazendo o cruzamento da informação obtida através das vertentes tecnológica e analítica com dados de caracterização do estado de saúde dos consumidores.

Neste sentido pretende-se com este documento divulgar, a nível regional, orientações e requisitos mínimos a seguir para a elaboração dos programas de vigilância sanitária.

O Programa de Vigilância Sanitária a desenvolver tem como objetivos:

- Prevenir doenças transmitidas pelas águas minerais naturais e águas de nascentes destinadas ao engarrafamento, através da ingestão;
- Atualizar o diagnóstico da situação no domínio deste tipo de águas, identificando potenciais riscos para a saúde;
- Promover a vigilância da qualidade das águas minerais naturais e águas de nascentes destinadas ao engarrafamento.

## 2 – ATIVIDADES A DESENVOLVER

### 2.1 - Vertente Higio-Sanitária e Tecnológica

**Atividade 1:** Realização de ações inspetivas para avaliação das condições de segurança, higio-sanitárias e de funcionamento das oficinas de engarrafamento, bem como a avaliação das medidas de gestão e manutenção da qualidade da água e dos equipamentos (de acordo com a lista de verificação já divulgada).

A lista de verificação deverá ser preenchida a nível local e enviada ao Departamento de Saúde Pública, bem como o respetivo auto de vistoria e a notificação:

- De 3 em 3 anos, para atualização;
- Sempre que ocorram alterações significativas na oficina de engarrafamento;
- Em situações de alerta.

Dado o historial das ações inspetivas efetuadas pelas Unidades de Saúde Pública e remetidas ao Departamento de Saúde Pública, **em 2022, é obrigatório** a sua realização em todas as oficinas de engarrafamento.

### 2.2 – Vertente Analítica

**Atividade 2:** Articulação com os concessionários, no sentido de ter acesso aos resultados do controlo de qualidade da água mineral natural e/ou água de nascente destinada ao engarrafamento.

De acordo com o estabelecido no n.º 6 do Anexo II do **Decreto-Lei n.º 156/98**, de 6/6, as entidades exploradoras informarão a autoridade de saúde dos resultados laboratoriais que se revelem anormais, devendo ser imediatas as comunicações dos resultados que possam pôr em risco a saúde dos consumidores.

#### ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

- Nas **captações**, devem ser determinados *in loco* o pH, a condutividade e a temperatura da água (as cartas de controlo devem ser elaboradas localmente com base nos dados determinados).
- Sempre que o Delegado de Saúde Coordenador tiver conhecimento de **resultados não conformes** e/ou **suspender a laboração** de uma oficina de engarrafamento deverá dar conhecimento imediato ao DSP.
- Sempre que o Delegado de Saúde Coordenador considere necessário, para avaliação do risco, efetuar colheitas de amostras de água poderá fazê-lo, devendo dar conhecimento prévio ao DSP.

**Atividade 3:** Colheita de amostras de água para análise microbiológica e físico-química, que complementem as realizadas no âmbito do programa de controlo realizado pelos concessionários.

**I – ÁGUAS MINERAIS NATURAIS**

As tabelas seguintes indicam quais os parâmetros a pesquisar e a periodicidade de realização de análises a cumprir nas ações de vigilância sanitária:

**a) Microbiológicos** (artigo 4º do DL n.º 156/98, de 6/6)

PARÂMETROS	VMA APÓS ENGARRAFAMENTO	PERIODICIDADE
Microrganismos viáveis a 37°C/24H (UFC/ml)	20	2 em 2 meses <b>(1 amostra)</b>
Microrganismos viáveis a 20 a 22°C/72H (UFC/ml)	100	
Coliformes totais (UFC/250ml)	0	
<i>Escherichia coli</i> (UFC/250ml)	0	
Estreptococos fecais (Enterococos) (UFC/250ml)	0	
<i>Pseudomonas aeruginosa</i> (UFC/250ml)	0	
Anaeróbios esporolados sulfito redutores (esporos/50ml)	0	

**b) Físico-Químicos / Constituintes** (anexo I do DL n.º 72/2004, de 25/03)

PARÂMETROS	LIMITES MÁXIMOS (MILIGRAMAS/LITROS)	ÁGUAS MINERAIS NATURAIS	PERIODICIDADE
pH	-	Todas as águas	2 em 2 meses <b>(1 amostra)</b>
Condutividade	-		
Fluoretos	5,0	Frize, Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço, Campilho	
Arsénio	0,010 (total)	Carvalhelhos, Vidago, Pedras Salgadas	
Alumínio	-	Carvalhelhos	
Nitritos	0,1	Frize	
Amónia	-		

**c) Resíduos de tratamento** das águas com ar enriquecido em ozono (anexo III do DL n.º 72/2004, de 25/03)

PARÂMETROS	LIMITE MÁXIMO (MICROGRAMA/LITRO)	PERIODICIDADE
Ozono dissolvido	50	Anual <b>(1 amostra)</b>
Bromatos	3	
Bromofórmios	1	

A efetuar somente quando exista tratamento das águas minerais naturais com ar enriquecido em ozono (para a separação dos compostos de ferro, manganês, enxofre e arsénio), de acordo com a alínea d) do art. 2º do DL n.º 72/2004, de 25/03 e alínea b) do art. 6º do DL n.º 156/98, de 6/6.

**II – ÁGUAS DE NASCENTE**

As tabelas seguintes indicam quais os parâmetros a pesquisar e a periodicidade de realização de análises a cumprir nas ações de vigilância sanitária:

**a) Microbiológicos** (no artigo 12º do DL n.º 156/98, de 6/6)

PARÂMETROS	VMA APÓS ENGARRAFAMENTO	PERIODICIDADE
Microrganismos viáveis a 37°C/24H (UFC/ml)	20	2 em 2 meses <b>(1 amostra)</b>
Microrganismos viáveis a 20 a 22°C/72H (UFC/ml)	100	
Coliformes totais (UFC/250ml)	0	
<i>Escherichia coli</i> (UFC/250ml)	0	
Estreptococos fecais (Enterococos) (UFC/250ml)	0	
<i>Pseudomonas aeruginosa</i> (UFC/250ml)	0	
Anaeróbios esporolados sulfito redutores (esporos/50ml)	0	

**b) Físico-Químicos** (anexo I do DL n.º 306/2007, de 27/08 e art. 12º do DL n.º 156/98, de 6/6)

PARÂMETROS	VMA	ÁGUAS DE NASCENTE	PERIODICIDADE
pH	9,5	Todas as águas	2 em 2 meses <b>(1 amostra)</b>
Condutividade	2500		

**c) Resíduos de tratamento** das águas com ar enriquecido em ozono (anexo III do DL n.º 72/2004, de 25/03)

PARÂMETROS	LIMITE MÁXIMO (MICROGRAMA/LITRO)	PERIODICIDADE
Ozono dissolvido	50	Anual <b>(1 amostra)</b>
Bromatos	3	
Bromofórmios	1	

A efetuar somente quando exista tratamento das águas de nascente com ar enriquecido em ozono (para a separação dos compostos de ferro, manganês, enxofre e arsénio), de acordo com a alínea d) do art. 2º do DL n.º 72/2004, de 25/03 e n.º 4 do art. 12º do DL n.º 156/98, de 6/6.

### ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

- As colheitas de água para análise microbiológica e físico-química deverão corresponder a um ponto de amostragem **no fim da linha de enchimento** (produto final), nas ações de vigilância sanitária.
- Os Técnicos de Saúde Ambiental devem assinalar, claramente, o local exato onde a colheita foi efetuada, para que estes elementos constem dos boletins analíticos (identificar claramente qual a linha de enchimento ou o nome da captação, quando for o caso).
- Nas **captações**, devem ser determinados *in loco* o pH, condutividade e temperatura da água (as cartas de controlo devem ser elaboradas localmente com base nos dados determinados).
- No caso de **resultados não conformes**, deverão ser efetuadas novas colheitas de água, até que volte a estar assegurada a normalidade das características químicas ou bacteriológicas.
- Sempre que o Delegado de Saúde Coordenador tiver conhecimento de **resultados não conformes** e/ou suspender a laboração de uma oficina de engarrafamento deverá dar conhecimento imediato ao DSP.
- Sempre que o Delegado de Saúde Coordenador considere necessário, para avaliação do risco, o número de amostras poderá ser superior ao estabelecido no presente programa, devendo dar conhecimento prévio ao DSP.
- O Delegado de Saúde Coordenador pode propor a inclusão de outros parâmetros, quando considere necessário, para avaliação do risco, dando disso conhecimento ao DSP para inclusão no programa.
- Quando, na mesma oficina de engarrafamento, existir mais que um tipo de água deverá ser elaborado um plano de colheita para cada água.
- As águas aromatizadas não se incluem neste programa de vigilância sanitária, uma vez que são consideradas alimentos.

**Atividade 4:** Envio do plano de colheitas (ficheiro excel).

**Atividade 5:** Envio do modelo de comunicação de resultado analítico não conforme, sempre que haja resultados não conformes.

### 2.3 – Vertente Epidemiológica

**Atividade 6:** Comparação e interpretação da informação obtida através dos programas, com recurso a dados de caracterização do estado de saúde dos consumidores (obtidos, nomeadamente, a partir de bases de dados de morbilidade ou de inquéritos epidemiológicos).

A necessidade e a definição destes estudos são da competência do Delegado de Saúde Coordenador, tendo em conta o conhecimento das realidades locais.



## 3 – CRONOGRAMA, INDICADORES DE AVALIAÇÃO E METAS A ATINGIR

ATIVIDADES	CRONOGRAMA												INDICADORES	METAS
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
1	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	(N.º de oficinas de engarrafamento visitadas / N.º de oficinas de engarrafamento “previstas”) * 10 <sup>2</sup>	100%
2	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	(N.º de oficinas de engarrafamento que enviaram resultados analíticos aos DS / N.º de oficinas de engarrafamento em funcionamento) * 10 <sup>2</sup>	100%
3	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	(N.º de análises efetuadas / N.º de análises previstas) * 10 <sup>2</sup>	100%
4	+												(N.º de planos enviados / N.º de “águas” existentes) * 10 <sup>2</sup>	100%
5	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	(N.º de resultados não conformes comunicados / N.º total de resultados não conformes) * 10 <sup>2</sup>	100%
6	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	(N.º inquéritos epidemiológicos realizados / N.º de casos conhecidos) * 10 <sup>2</sup>	100%

#### 4 – ARTICULAÇÃO ENTRE USP, LRSP E DSP

A articulação entre a Unidade de Saúde Pública (USP), o Laboratório Regional de saúde Pública (LRSP) e o Departamento de Saúde Pública (DSP) processar-se-á de acordo com o indicado no esquema abaixo.

##### DSP divulga (à USP e ao LRSP):

- Orientações para a implementação do Programa de Vigilância Sanitária em Oficinas de Engarrafamento.
- Modelo de Plano de Colheitas.
- Modelo de Comunicação de Resultado Analítico Não Conforme.

##### USP

- Elabora o plano de colheitas anual, segundo as orientações preconizadas pelo DSP.
- Dá conhecimento desse plano ao DSP.
- Procede à colheita de amostras de água para análise, de forma a dar cumprimento ao plano de colheitas.
- Envio das amostras de água ao LRSP para determinação dos parâmetros analíticos.

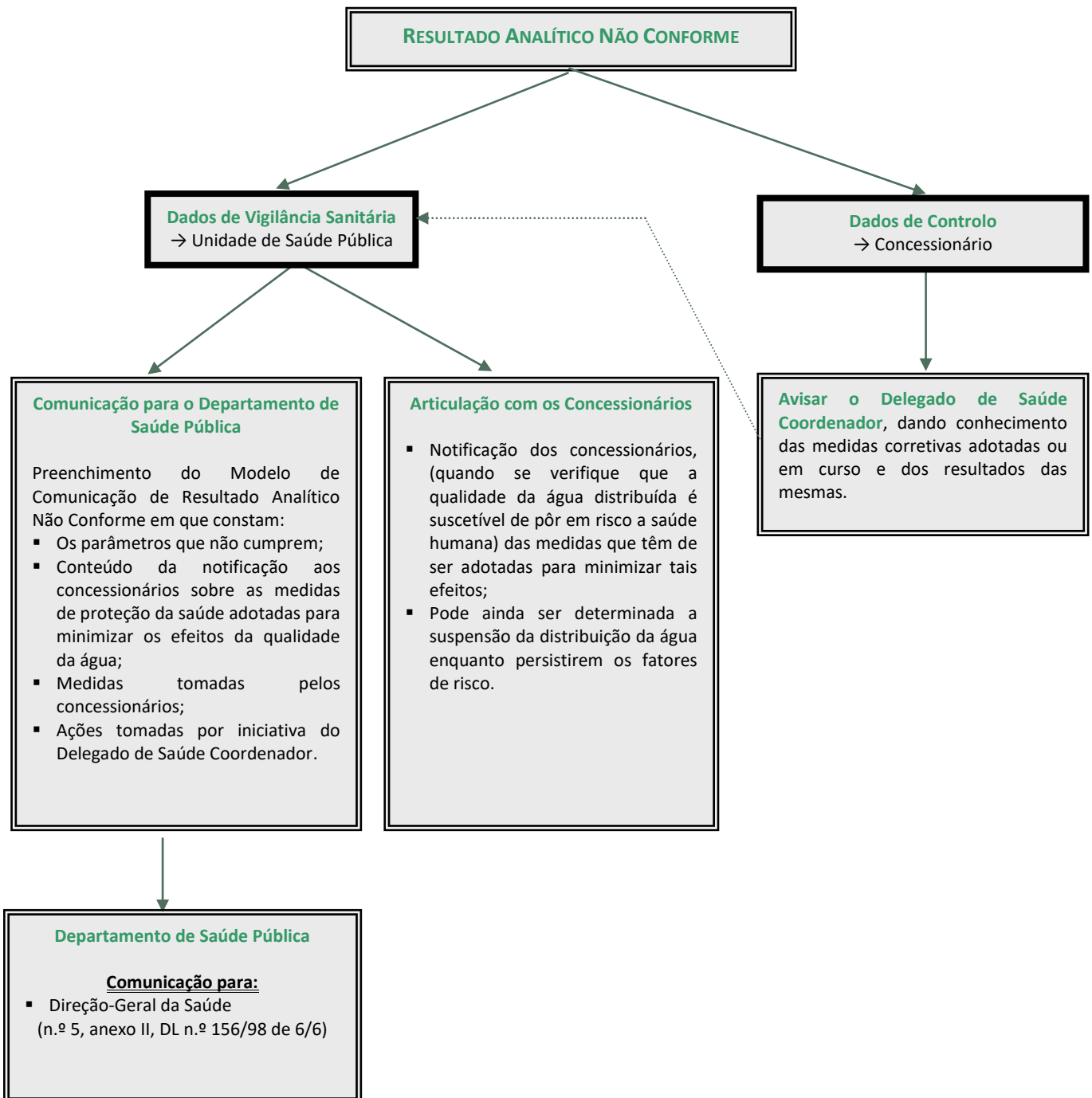
##### DSP

- Análise e proposta de alterações ao Plano de Colheita.
- Envio do Plano de Colheita ao LRSP.
- Análise e encaminhamento dos resultados analíticos não-conformes.
- Avaliação do Programa de Vigilância Sanitária.

##### LRSP

- Disponibiliza os boletins analíticos no *alweb*- <http://alweb.arsnorte.min-saude.pt>
- No caso de uma análise não conforme, comunica imediatamente à USP, logo que tenha os resultados que demonstrem a má qualidade da água.

No caso de uma análise não conforme, dever-se-á adotar as instruções a seguir descritas:



## 5 - PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- ✚ Decreto-Lei n.º 45551, de 30/01/1964 – Regulamento da Indústria de Engarrafamento de Águas Minerais e de Mesa.
- ✚ Decreto-Lei n.º 84/90, de 16/03 – Aproveitamento das águas de nascente.
- ✚ Decreto-Lei n.º 86/90, de 16/03 – Aproveitamento de águas minerais naturais.
- ✚ Decreto-Lei n.º 54/2015, de 22/06 – Estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento de recursos geológicos.
- ✚ Decreto-Lei n.º 156/98, de 06/06 – Define e caracteriza as águas minerais naturais e as águas de nascente e estabelece regras relativas à sua exploração, acondicionamento e comercialização. Alterado: pelo Decreto-Lei n.º 268/2002, de 27/11.
- ✚ Portaria n.º 1220/2000, de 29/12 – Estabelece regras relativas às condições a que as águas minerais naturais e as águas de nascente, na captação, devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias.
- ✚ Decreto-Lei n.º 72/2004, de 25/03 – Estabelece a lista, os limites de concentração e as menções constantes do rótulo para os constituintes das águas minerais naturais, bem como as condições de utilização de ar enriquecido em ozono para o tratamento das águas minerais naturais e das águas de nascentes.
- ✚ [Lista de Águas Minerais Naturais](#) reconhecidas pelos países da UE, Reino Unido (Irlanda do Norte) e países EEA.

# ANEXOS

## Águas Minerais Naturais Engarrafadas / Águas de Nascentes Engarrafadas

OFICINA DE ENGARRAFAMENTO	NOME DA CONCESSÃO / LICENÇA	MARCA COMERCIAL	LOCALIZAÇÃO	CONCESSIONÁRIO	TIPO DE ÁGUA ENGARRAFADA	CAPTAÇÕES AUTORIZADAS*
Lugar do Gradouro Chamoim-Pergoim 4840-050 Terras de Bouro	Águas do Fastio	Fastio	Freguesia: Chamoim Concelho: <b>Terras de Bouro</b>	Águas do Fastio – Comércio e Engarrafamento de Águas Minerais, SA Apartado 70 2504-909 Caldas da Rainha	Água mineral natural lisa	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nascente Sra. Fastio</li> <li>▪ Furo Fastio 2</li> <li>▪ Furo Fastio 3</li> <li>▪ Furo Fastio 4</li> <li>▪ Furo Fastio 5</li> </ul>
Estrada Nacional nº 102, Km 44 5360-160 Sampaio	Águas Bem-Saúde	Bem-Saúde e Frize	Freguesia: Sampaio Concelho: <b>Vila Flor</b>	SUMOL + COMPAL Marcas, SA Rua Dr. António João Eusébio, 24 2790-179 Carnaxide	Água mineral natural gasocarbónica	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Furo Bem-Saúde</li> <li>▪ Furo Frize 3 (reserva)</li> <li>▪ Furo Frize 5 (reserva)</li> <li>▪ Furo Frize 6 (reserva)</li> <li>▪ Furo Frize 7</li> </ul>
Rua Padre Raimundo Peres- Quinta do Revolar 5425-329 Vidago	Água Campilho	Fonte Campilho	Freguesia: Vidago Concelho: <b>Chaves</b>	Águas Campilho Vidago, S.A. Rua Padre Raimundo Peres-Quinta do Revolar, 5425-329 Vidago	Água mineral natural gaseificada	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Furo Campilho 1</li> <li>▪ Furo Campilho 3</li> </ul>
Carvalhelhos 5460-130 Beça	Caldas Santas de Carvalhelhos	Carvalhelhos	Freguesia: Beça Concelho: <b>Boticas</b>	Águas de Carvalhelhos, SA 5460-130 Beça	Água mineral natural Água mineral natural gaseificada	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nascente Fonte Lucy</li> <li>▪ Nascente Fonte Stella</li> <li>▪ Furo AC8</li> </ul>
Pedras Salgadas 5450-137 Bornes de Aguiar	Pedras Salgadas	Pedras Salgadas	Freguesia: Bornes de Aguiar Concelho: <b>Vila Pouca de Aguiar</b>	VMPS – Águas e Turismo, SA Via Norte – Apartado 1044 4466-955 S. Mamede de Infesta	Água mineral natural gasocarbónica	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Furo Pedras Salgadas 12A</li> <li>▪ Furo Pedras Salgadas 13</li> <li>▪ Furo Pedras Salgadas 17</li> <li>▪ Furo Pedras Salgadas 25</li> <li>▪ Furo Pedras Salgadas 26</li> <li>▪ Furo Pedras Salgadas 27 (reserva)</li> <li>▪ Furo Pedras Salgadas 28 (reserva)</li> </ul>
	Areal		Freguesia: Bornes de Aguiar Concelho: <b>Vila Pouca de Aguiar</b>	VMPS - Águas e Turismo, S.A. Apartado 1044 4466-955 S. Mamede de Infesta	Água mineral natural gasocarbónica	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Furo Pedras Salgadas A3 (Areal 3)</li> </ul>
	Vidago	Vidago-Salus	Freguesia: Vidago Concelho: <b>Chaves</b>	VMPS – Águas e Turismo, SA Via Norte – Apartado 1044 4466-955 S. Mamede de Infesta	Água mineral natural gasocarbónica	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Furo Vidago 16</li> <li>▪ Furo Vidago 18</li> <li>▪ Furo Vidago 20</li> <li>▪ Nascente Fonte Salus</li> </ul>
Parque das Termas 4960-207 Melgaço	Melgaço	Melgaço	Freguesia: Penso Concelho: <b>Melgaço</b>	VMPS – Águas e Turismo, SA Via Norte – Apartado 1044 4466-955 S. Mamede de Infesta	Água mineral natural gasocarbónica	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Furo Melgaço 1</li> <li>▪ Furo Melgaço 2</li> </ul>

Caminho de Grichões, 528 - Quintã-Ferreira 4940-259 Paredes de Coura	Água de Grichões	Salutis	Freguesia: Ferreira Concelho: <b>Paredes de Coura</b>	Alto Minho – Águas Minero-Medicinais de Grichões, Lda Caminho de Grichões, 528 - Quintã-Ferreira 4940-259 Paredes de Coura	Água mineral natural lisa	▪ Nascente Salutis
	Grichões - Nascente	Serrabrava	Freguesia: Ferreira Concelho: <b>Paredes de Coura</b>	Alto Minho – Águas Minero-Medicinais de Grichões, Lda Caminho de Grichões, 528 - Quintã-Ferreira 4940-259 Paredes de Coura	Água de nascente	▪ Serra Brava
Rua Nova da Telha, 327 Silvares, S. Martinho 4821-909 Fafe	Águas S. Martinho	S. Martinho Serras de Fafe	Freguesia: Silvares Concelho: <b>Fafe</b>	Outeirinho – Turismo e Indústria, Lda Silvares – S. Martinho Apartado 293 4824-909 Fafe	Água de nascente	▪ Furo Serras de Fafe ▪ Furo São Martinho 1 ▪ Furo São Martinho 5 ▪ Furo São Martinho 7 ▪ Furo São Martinho 9
	S. Domingos	S. Domingos	Freguesia: Silvares Concelho: <b>Fafe</b>	Outeirinho – Turismo e Indústria, Lda Silvares – S. Martinho Apartado 293 4824-909 Fafe	Água de nascente	▪ Furo S. Domingos
Monte de Santa Catarina - Penha 4810-015 Guimarães	Água da Penha	Serra da Penha	Freguesia: Costa Concelho: <b>Guimarães</b>	Etanor/Penha - Produção Alimentar e Consultoria Técnica, S.A. Monte de Santa Catarina – Penha Apartado 336 4801-912 Guimarães	Água de nascente	▪ Furo Serra da Penha 2 ▪ Furo Serra da Penha 4 ▪ Furo Serra da Penha 5 ▪ Furo Serra da Penha 6 ▪ Furo Serra da Penha 7
Quinta da Longra - Felgueiras 4660-081 Resende	Água S. Cristóvão	S. Cristóvão	Freguesia: Felgueira Concelho: <b>Resende</b>	Muralhas D'Água – Águas de Nascente, SA Quinta da Longra – Lugar de Moitedo Felgueiras 4660-081 Resende	Água de nascente	▪ Furo S. Cristóvão (RA-3)
	S. Cristóvão		Freguesia: Felgueira Concelho: <b>Resende</b>	Muralhas D'Água – Águas de Nascente, SA Quinta da Longra – Lugar de Moitedo Felgueiras 4660-081 Resende	Água de nascente	▪ RA-6

\* A listagem das captações apresentada poderá sofrer alterações, mediante informação da DGEG.



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

DEPARTAMENTO  
DE SAÚDE PÚBLICA

**COMUNICAÇÃO DE RESULTADO ANALÍTICO NÃO CONFORME**

**OFICINAS DE ENGARRAFAMENTO**

### I – Identificação

**Tipo de água:**

- Água Mineral Natural  
 Água de Nascente

**Valor não conforme:**

- Vigilância Sanitária (Unidade de Saúde Pública)   
Programa de Controlo (Concessionário)

**Marca Comercial:** \_\_\_\_\_

### II – Breve descrição

(Conteúdo da notificação aos concessionários sobre as medidas de proteção da saúde adotadas para minimizar os efeitos da qualidade da água; Medidas tomadas pelos concessionários; Ações tomadas por iniciativa do Delegado de Saúde Coordenador)

**Nota:** Anexar cópia do boletim analítico e outros elementos que possam ser pertinentes.

**Data**

**O Técnico de Saúde Ambiental**

**O Delegado de Saúde Coordenador**